

ANEXO I – PP 2808.01/2018 - CPSMB

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA 01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DR. JOSÉ MARCELO DE HOLANDA – CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE.

2 - JUSTIFICATIVA: Tendo-se em vista a necessidade da prestação de serviços de Radiologia pelo CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, para os pacientes, em suporte às demais especialidades odontológicas existentes naquele Centro, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de prestador de serviços de radiologia odontológica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
01	<p><u>Documentação Ortodôntica /Kit contendo cada um:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 01 Radiografia panorâmica digital com laudo; ➤ 01 Radiografia cefalométrica digital com 03 laudos; ➤ 02 Moldagens (superior e inferior) para confecção de modelos zocalados; ➤ 01 Registro oclusal em cera; ➤ Fotografias extraorais (frente e perfil direito e esquerdo); ➤ 03 Fotografias intraorais (frontal e lateral direito e esquerdo); ➤ 01 CD com os exames digitalizados; ➤ 01 Caixa com modelos e mordida em cera 	Kit/ Ortodôntico	300

3. DA ESPECIFICAÇÃO: As despesas para a contratação correrá a conta do recurso orçamentário

CEO	0101.103.020.001.2.003 – Manutenção do Centro de Espec. Odontológicas – CEO
------------	---

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTO LEGAL

54.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e pela Lei nº 123/2006, e demais normas pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.6. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até 31(trinta e um) de dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

7. VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;
- 8.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 8.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CPSMB, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 8.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Ordenador de Despesa Competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

Baturité - CE, 28 de agosto de 2018.


Maria Cleângela Moreira de Macêdo
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.553-53



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
Comissão Permanente de Licitação**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Ref.: Pregão Presencial N°/..... - CPSMB

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão presencial citado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para os serviços abaixo explícitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data, ____ de _____ de 2018.

Assinatura
CPF n°

Maria Cláudia
Maria Cláudia M. de Macedo
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.553-53



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração: (Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Lei. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da
..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Lei. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da
..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Lei. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da
..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

Maria Cláudia M. de Macedo
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.552-53



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CPSMB, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

Maíck
Maria Gláucia M. de Mota
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.553-53

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CPSMB, ATRAVÉS DA(O), COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, n.º 3690 B, Centro - Baturité – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo(a) respectivo(a)....., Sr(a)., doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/Licitante, com sede na cidade de, Estado doà Rua/Av, n.º - Bairro, inscrita no CNPJ/MF n.º, representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF/MF n.º, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º -, Processo n.º -, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). do CPSMB, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA 01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DR. JOSÉ MARCELO DE HOLANDA – CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE**, mediante PREGÃO, Anexo I do Edital de Pregão n.º -, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ (....)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até dede, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Maurick
Maria Cláudia M. de Macedo
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.553-53



- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.6. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, e Elemento de Despesa nº

M. de M. de M.
Maria Cláudia M. de M.
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.553-53



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;
- 9.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 9.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CPSMB, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 9.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Ordenador de Despesa Competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco)

Maria
Maria de Angéla M. de Maceio
Presidente / Pregoeira
CPF: 575.539.553-53